



PARECER ÚNICO Nº 1318897/2017 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00674/2015/002/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC concomitante com Licença de Operação – LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	674/2015/001/2015	Concedida

<b>EMPREENDEREDOR:</b> Cobresul Metais Ltda	<b>CNPJ:</b> 09.652.146/0003-58		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Cobresul Metais Ltda	<b>CNPJ:</b> 09.652.146/0003-58		
<b>MUNICÍPIO:</b> Itajubá	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 22º 27' 35" <b>LONG/X</b> 45º 25' 11"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Sapucaí		
<b>UPGRH:</b> GD5 – Rio Sapucaí	<b>SUB-BACIA:</b> Sapucaí		
<b>CÓDIGO:</b> B-04-02-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos, com fusão	<b>CLASSE</b>	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro Eletricista José de Oliveira Júnior	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 14705/D		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 83/2017	<b>DATA:</b> 08/06/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Vanessa de Mesquita Braga – Gestora Ambiental	1.214.054-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

No dia 14/10/2016 foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas o processo 674/2015/002/2016 referente à Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC para o empreendimento Cobresul Metais Ltda., para a atividade de produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos, localizado no município de Itajubá.

A atividade, de código E-04-01-4 conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM / DN Copam nº 74/2004 – que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual –, possui potencial poluidor/degradador geral **grande** e, com sua área total de 0,03 hectares (< 10 ha) e número de empregados (<50 ), tem porte **pequeno**, configurando-se como empreendimento **classe 3**.

O processo fora inicialmente formalizado como LIC. Durante análise e vistoria foi constatado que o empreendimento já se encontrava com sua infraestrutura implantada. A ampliação do empreendimento se deve em função da ampliação da área total em 0,03 hectares com a construção de um posto de transformação de energia elétrica.

A partir dessa constatação o processo foi reorientado para LIC+LO. Tendo em vista a instalação do empreendimento sem a devida licença ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº 97898/2017.

Foi apresentada declaração emitida pela prefeitura em 16/09/2016 na qual consta que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

A empresa possui AVCB Série MG nº 33405, número de processo 041/2015 com validade até 05/01/2021.

Possui também Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama nº6298707.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos ambientais apresentados no RCA/PCA, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – é do Engenheiro Eletricista José de Oliveira Júnior, CREA-MG 14705/D, ART 14201500000002789877.

Ressalta-se que a proposição das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos e quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar que realizou a análise do processo será explicitado no parecer o seguinte texto: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, denominado Cobresul Metais Ltda, está localizado na Rodovia Itajubá-Lorena, km 05, lote A, bairro Morro Grande, Itajubá-MG. Possui área construída de 7.100 m<sup>2</sup>

O empreendimento está instalado em uma edificação que pertencia a Prefeitura Municipal de Itajubá.

A atividade principal da empresa é a produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, sem fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas,



chatas ou quadradas, vergalhões, inclusive canos, tubos e arames. Foi informado nos estudos que a produção média é de 600 a 800 toneladas/mês.

Os vergalhões, as barras de perfil trefilado e esticado são acondicionadas em paletes de madeira, o fio Trolley em bobinas de madeira e o perfil extrudado em bobinas metálicas.

A empresa conta com 45 colaboradores, entre administrativos e produção. A operação do forno Up Cast ocorre em 04 turnos, com 05 funcionários em cada turno, já as demais máquinas e processos ocorre em 03 turnos. A energia elétrica é fornecida pela concessionária local Cemig e o fornecimento de água é exclusivamente por meio da concessionária local Copasa.

As matérias-primas utilizadas no processo industrial são basicamente: Catodos de cobre, grafite (flocos e moldes), paletes e bobinas de madeira e óleo lubrificante.

### **3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Foi informado que não haverá intervenção ambiental.

### **4. Reserva Legal**

O empreendimento encontra-se em perímetro urbano, estando dispensado de regularização de reserva legal.

### **5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Toda a água utilizada no empreendimento é fornecida pela Copasa – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Abaixo estão relacionados os impactos decorrentes da instalação e operação do empreendimento e as medidas mitigadoras adotadas pelo empreendedor, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado.

#### Efluentes Líquidos

Durante a fase de implantação houve a geração de efluentes líquidos sanitários. Contudo, na fase operação os efluentes líquidos industriais são provenientes basicamente das águas de refrigeração e da limpeza geral da fábrica. Tanto os sanitários quanto os efluentes industriais provenientes da limpeza são encaminhados e coletados para tratamento na Copasa por meio do Precend – Programa de Recebimento e Controle dos Efluentes não Domésticos, responsável por seu tratamento. Já as águas de refrigeração recirculação são recirculadas durante todo o processo produtivo, ocorrendo suas perdas por evaporação.



### Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante a fase de implantação são basicamente: sucatas metálicas, papel, papelão, plástico e madeira, resíduos eletrônicos, sucata de cobre, resíduos de grafite, resíduo de lixo comum, óleo lubrificante usado, material impregnado com produtos químicos - embalagens vazias e lâmpadas queimadas.

Os recicláveis serão encaminhados para a Acimar (associação de catadores do município), o óleo usado será encaminhado para a Lwart (rrefino) – Osasco - SP, os materiais com produtos químicos serão encaminhados para coprocessamento na Recitec – Pedro Leopoldo – MG e as lâmpadas serão encaminhadas e descontaminadas também na Recitec. Os resíduos de lixo comum e os resíduos de grafite são recolhidos e encaminhados para o aterro Sanitário – Cimasas de Itajubá – MG.

Vale ressaltar que o empreendimento possui um depósito temporário de resíduos para armazenamento dos resíduos em baías.

### Emissão de Ruídos

São gerados somente na fase de implantação e operação pelo forno e pelas máquinas utilizadas no processo de fabricação dos vergalhões, chapas e barras.

### Emissões Atmosféricas

Foi informado nos estudos que não serão geradas emissões atmosféricas no forno Upcast, já que este é elétrico, tampouco nos flocos de grafite. Foi informado que para a manutenção da caloria do forno e bloqueio da passagem do oxigênio serão utilizados flocos de grafite que serão aquecidos e depois descartados quando perderam suas propriedades.

## **7. Controle Processual**

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Instalação Corretiva – LIC, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM. Durante análise técnica o processo foi devidamente reorientado para LIC mais LO.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela Licença de Instalação - LI e licença de operação – LO.

A licença de Instalação Corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento, de acordo com a reprodução do artigo 14 do Decreto Estadual 44.844/08, que estabelece normas para o licenciamento ambiental:

"Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento."

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de instalação deve-se ter em mente que estão em análise as duas fases do licenciamento, a que foi suprimida, neste caso a LP e a fase atual do empreendimento que já se encontra instalado – LI, conforme parágrafo segundo do artigo 14:



“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

Nos incisos I e II do artigo 8º da Resolução CONAMA nº. 237/1997 encontra-se a definição de licença prévia e da licença de instalação, o apontamento do que deve ser analisado nestas fases do licenciamento, bem como a discriminação do que se aprova em cada uma das licenças:

“Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

Reproduzidas as definições das licenças passa-se a análise de cada um dos seus requisitos, iniciando-se pela licença prévia que aprova a localização do empreendimento. Passa-se para a análise da instalação.

A Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

Uma vez que o empreendimento já está em fase de operação a instalação já ocorreu. Com a obtenção da Licença de Instalação Corretiva – LIC, concomitante com Licença de Operação, a instalação da fase final do empreendimento deverá acontecer em seis anos, conforme previsão normativa, expressa no parágrafo segundo do artigo 10 do Decreto Estadual nº44.844/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Passa-se para a análise da operação da empresa. A licença de operação autoriza a operação do empreendimento, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 6 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão do empreendimento operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.



Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 6, verifica-se que o empreendimento conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

O processo fora inicialmente formalizado como LIC. Durante análise e vistoria foi constatado que o empreendimento já se encontrava com parte de sua infraestrutura implantada e em operação. A partir dessa constatação o processo foi reorientado para LIC+LO, para que haja possibilidade de se finalizar a instalação do empreendimento, e ao mesmo tempo regularizar a fração do empreendimento que já está operando.

Observando – se, contudo, o que dispõe o Decreto Estadual nº44.844/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental, no parágrafo segundo do artigo 10, o prazo para que se comprove a instalação definitiva do empreendimento é de seis anos.

Assim sendo, o empreendimento faz jus a licença requerida, pelo prazo de dez anos, conforme estabelecido no inciso V do artigo 10 do Decreto Estadual nº44.844/2008.

Em consulta ao Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis verificou-se que o empreendimento está registrado sob o nº 6298707, e possui certificado de regularidade válido.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Controle de Auto de Infração – CAP foi verificada a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.**



## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC concomitante com Licença de Operação – LO, para o empreendimento **Cobresul Metais Ltda** para a atividade produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos, com fusão, no município de Itajubá, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC concomitante com Licença de Operação – LO do empreendimento Cobresul Metais Ltda

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cobresul Metais Ltda

**Anexo III.** Relatório Técnico Fotográfico da Cobresul Metais Ltda



## ANEXO I

### Condicionantes para LIC+LO do empreendimento Cobresul Metais Ltda.

**Empreendedor:** Cobresul Metais Ltda

**Empreendimento:** Cobresul Metais Ltda

**CNPJ:** 09.652.146/0003-58

**Município:** Itajubá - MG

**Atividade:** Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos, com fusão

**Código DN 74/04:** B-04-02-2

**Processo:** 674/2015/002/2016

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LIC + LO) da Cobresul Metais Ltda

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO III**  
**Relatório Fotográfico do empreendimento**  
**Cobresul Metais Ltda**

